



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.020, DE 11 DE AGOSTO DE 2.016.

Aprova o loteamento denominado Conjunto Habitacional de Interesse Social "Residencial Santa Luzia" de propriedade de Milton Antonio Leite e José Adauto Gonçalves e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado Conjunto Habitacional de Interesse Social "RESIDENCIAL SANTA LUZIA", situado na Rua Santo Amaro, Vila Maria Izabel, cadastrado como Setor 03, Quadra 349, Lote 001, Matrícula n 55.635, de propriedade de Milton Antonio Leite e José Adauto Gonçalves, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 3º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** Os proprietários Milton Antonio Leite e José Adauto Gonçalves ficam obrigados a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de agosto de 2.016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 11 de agosto de 2.016



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, os proprietários Milton Antonio Leite, portador do C.P.F. nº 044.405.258-57, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 955, bairro Alto Cafezal, na cidade de Marília – SP, CEP 17.502-020, e, José Adauto Gonçalves, portador do C.P.F. nº 924.477.248-53, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 262, Centro, na cidade de Echaporã, Cep 18.830-970, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, declaram, aceitam, reconhecem, sujeitam-se e expressamente comprometem-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação de projeto loteamento denominado Conjunto Habitacional de Interesse Social "RESIDENCIAL SANTA LUZIA, ao seguinte:

Os proprietários supra qualificados, na qualidade de loteadores de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 35.107,50 m², situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Conjunto Habitacional de Interesse Social "RESIDENCIAL SANTA LUZIA", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto;
- b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, as áreas que no projeto de implantação, constam como Sistema de lazer com 2.890,99 m², sistema viário com 9.774,30 m², áreas verdes/APP com a metragem de 5.635,51 m² e área institucional medindo 3.225,51 m², que totalizam 21.528,31m² de áreas públicas;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: terraplenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, sistema de drenagem/ águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, obras especiais e paisagismo de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

§ 1º - Em se tratando de loteamento declarado de interesse social, a responsabilidade pela eletrificação do empreendimento é da EDEVP, nos termos da legislação vigente, conforme Resolução ANEEL nº 414/2010 e suas alterações, e no caso de impossibilidade do cumprimento, ficará os loteadores responsáveis pela referida obra.

§ 2º - As certidões de aprovação das moradias vinculadas a programas habitacionais – "Habite-se", somente serão expedidos após a conclusão total das obras de infra-estrutura e entregues ao Município.

- d) Serão sujeitas á fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras serviços constantes no projeto;

I- Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;

II- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- III- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e reatores vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50 m e diâmetro externo 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;
 - IV- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento. Neste caso, toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;
 - V- Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;
 - VI- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
 - VII- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;
 - VIII- Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
 - IX- Sistema de proteção à erosão local, por meio de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive obras de dissipação.
- e) Estão, ainda, os proprietários do loteamento cientes de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- f) Deverão, ainda, os proprietários do loteamento se submeterem ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento;
- g) Se obrigam, também, em fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- h) O empreendimento será realizado na modalidade prevista no art. 8º, alínea "g", da Lei 2.092/81, empresas privadas cadastradas na Caixa Econômica Federal, órgão representativo do Sistema Nacional de Habitação, por meio de contrato a ser firmado com a Construtora SERVE Engenharia Ltda, inscrita no C.N.P.J. 03.074.106/0001-28, com sede à Rua XV de Novembro nº 11, Bairro Barbosa, Marília – SP, CEP 17.501-450, a Caixa Econômica Federal e o adquirente da Unidade Habitacional, desta forma os custos relativos à infraestrutura interna do referido empreendimento serão arcados com recursos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal; Em caso de não efetivação do Contrato supracitado, entre a Construtora SERVE Engenharia Ltda e a Caixa Federal, o presente Termo deverá ser reformulado considerando a obrigatoriedade do disposto no artigo 35, da Lei 2091/81 que trata das garantias;
- i) Os proprietários loteadores ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.
- k) Ficam os proprietários loteadores, cientes e concordes de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Cientes de todos os compromissos assumidos, os proprietários Loteadores, acima qualificados, assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, 11 de agosto de 2.016.

MILTON ANTONIO LEITE
CPF 044.405.258-57

JOSÉ ADAUTO GONÇALVES
CPF 924.477.248-53

SERVE ENGENHARIA LTDA.

Promovente

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF:

DE ACORDO:

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

2

2

2

2

						Mes 14				Mes 16	
						SIMPLES	ACUM			SIMPLES	ACUM
1	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO	R\$	411.569,66	52,64%	8.574,37	8.574,37	120.041,18	8.574,37	120.041,18	8.574,37	137.189,92
2	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$	44.128,56	5,64%	7.354,78	7.354,78	44.128,56		44.128,56		44.128,56
3	ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$	82.342,00	10,53%				11.763,14	11.763,14	11.763,14	23.526,28
4	DRENAGEM URBANA	R\$	140.446,36	17,96%	23.407,73		140.446,36		140.446,36		140.446,36
5	AMBIENTAL	R\$	103.429,65	13,23%							
					5,03%		36,94%	2,04%	38,98%	2,60%	41,68%
		R\$	781.916,24	100,00%	39.336,86		288.686,99	15.929,13	304.616,12	20.337,51	324.953,63
										20.337,51	345.291,14

						Mes 17		Mes 18				Mes 20	
						SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM			SIMPLES	ACUM
1	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO	R\$	411.569,66	52,64%	8.574,37		145.764,29	8.574,37	154.338,66	8.574,37	162.913,03	8.574,37	171.487,40
2	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$	44.128,56	5,64%			44.128,56		44.128,56		44.128,56		44.128,56
3	ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$	82.342,00	10,53%	11.763,14		35.289,42	11.763,14	47.052,56	11.763,14	58.815,70	11.763,14	70.578,84
4	DRENAGEM URBANA	R\$	140.446,36	17,96%			140.446,36		140.446,36		140.446,36		140.446,36
5	AMBIENTAL	R\$	103.429,65	13,23%						17.238,28	17.238,28	17.238,28	34.476,56
					2,60%		40,78%	2,60%	49,36%	4,81%	54,19%	4,81%	59,00%
		R\$	781.916,24	100,00%	20.337,51		365.628,65	20.337,51	385.966,16	37.575,79	423.541,95	37.575,76	461.117,71

						Mes 22				Mes 24	
						SIMPLES	ACUM			SIMPLES	ACUM
1	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO	R\$	411.569,66	52,64%	8.574,37		180.061,77	77.169,30	257.231,07	77.169,30	411.569,67
2	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$	44.128,56	5,64%			44.128,56		44.128,56		44.128,56
3	ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$	82.342,00	10,53%	11.763,14		82.341,98		82.341,98		82.341,98
4	DRENAGEM URBANA	R\$	140.446,36	17,96%			140.446,36		140.446,36		140.446,36
5	AMBIENTAL	R\$	103.429,65	13,23%	17.238,28		51.714,84	17.238,28	68.953,12	17.238,28	103.429,68
					4,81%		63,61%	12,07%	75,68%	12,07%	87,95%
		R\$	781.916,24	100,00%	37.575,79		37.576,79	94.407,58	131.984,37	94.407,58	320.799,53

ARILDO BELFARI DE ALMEIDA
CAU: A58440-1

